



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2025

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) EM REGIME DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL CONTINUADO OU TEMPORÁRIO, PARA ACOlhIMENTO DE PESSOAS IDOSAS COM GRAU DE DEPENDÊNCIA I E/OU II, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO/PR.

O Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e de conformidade com o Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei 8.742/93, Resolução CNAS 109/09, Lei Municipal nº 1.242/2004, Lei Municipal nº 2229/2024, e pelos princípios da simetria e da analogia, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 10086/2022, além de recomendações técnicas e jurisprudenciais de Tribunais de Contas Estaduais e do Tribunal de Contas da União, torna pública a realização de credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) em regime de acolhimento institucional continuado ou temporário, para acolhimento de pessoas idosas com grau de dependência I e/ou II, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Engenheiro Beltrão/PR, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento.

As inscrições permanecerão abertas no decorrer da vigência deste Credenciamento, devendo as pessoas jurídicas interessadas entregar a documentação exigida pelo presente Edital, no horário das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na sua sede localizada à Rua Manoel Ribas nº 160, centro, em Engenheiro Beltrão/PR, à partir da publicação do edital resumido.

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

1.1 Constituí objeto deste credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) em regime de acolhimento institucional continuado ou temporário, para acolhimento de pessoas idosas com grau de dependência I e/ou II, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Engenheiro Beltrão/PR.

2. DA FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS À PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS

2.1 Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento, deverão inscrever-se junto à Comissão de Contratação e/ou Comissão de Credenciamento, no Paço Municipal Sidnei Polato, localizado à Rua Manoel Ribas, nº 160, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR.

2.2 - As condições do credenciamento dos prestadores de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Engenheiro Beltrão, como os prestadores, após o seu credenciamento.

2.3 – O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos habilitatórios do interessado.

2.4 – As inscrições estarão abertas permanentemente durante a vigência deste credenciamento, à partir do dia da publicação do edital resumido e/ou aviso no órgão oficial do município.

2.5 – O credenciamento não gerará para o município a obrigação de contratação.

f i t @prefeituraeb



(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

3. DA POSSIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO A QUALQUER TEMPO

3.1 A qualquer tempo da vigência do credenciamento, inclusive de eventuais prorrogações, os interessados poderão se inscrever no certame.

4. DA MANUTENÇÃO DA TABELA DE PREÇOS DOS DIVERSOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E DO REAJUSTE

4.1 As tabelas de preços dos diversos serviços a serem prestados constantes do Termo de Referência (Anexo II), serão mantidas no decorrer da vigência do credenciamento.

4.2 Todavia, além da permissível correção inflacionária, se o interesse público proclamar, o preço será reajustado por acordo entre as partes, obedecido o valor do mercado.

5. DO PRAZO PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente firmada e atestada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

5.2 – A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao respectivo Contrato de Prestação de Serviços, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços.

5.3 – O pagamento será realizado através de transferência bancária em conta indicada pela contratada.

6. DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

6.1. Neste credenciamento serão adotadas as seguintes hipóteses de contratação:

a) - **paralela e não excludente** - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

6.2 nos casos de contratações **paralelas e não excludentes**, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.

6.3 quando o interesse público revelar a impossibilidade das contratações concomitantes de todos credenciados, o **Órgão Requisitante definirá critérios objetivos para a distribuição das demandas**, entre os quais, adotados de forma combinada ou não:

a) - ordem sequencial da data de inscrição, por dia, hora, minuto e segundo.

b) - entrevista.

6.4 as contratações dos serviços objeto deste credenciamento, serão **paralelas e não excludentes**.

6.5 Assim sendo haverá rotatividade entre todos os credenciados.

7. DA VEDAÇÃO EXPRESSA DE PAGAMENTO DE QUALQUER SOBRETAXA EM RELAÇÃO ÀS TABELAS ADOTADAS

7.1 É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa (tarifa que se acresce à normal em serviços públicos) quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

7.2 . Os recibos que não estiverem corretamente formulados serão devolvidos dentro do prazo de sua conferência ao credenciado contratado e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

7.3. Constitui ônus exclusivo do credenciado, quaisquer alegações de direito perante o Órgão Fiscalizador ou perante terceiros por quaisquer incorreções no recibo.

8. DO ESTABELECIMENTO DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA

f i t @prefeituraeb



(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

8.1 São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Engenheiro Beltrão ou a terceiros, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados;
- f) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- g) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão contratante;
- h) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- i) O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

8.2 É garantida a ampla defesa e o contraditório.

8.3 O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a Secretaria de Secretaria Municipal de Administração, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.3.1 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento das responsabilidades previstas no edital, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

9. DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO DO AJUSTE

9.1- A rescisão do ajuste poderá ser:

9.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

9.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da Administração;

9.1.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos V e VIII do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa do(a) credenciado (a), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.1.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

10. DA PREVISÃO DOS USUÁRIOS DENUNCIAREM IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os usuários dos serviços públicos ofertados complementarmente, poderão denunciar irregularidade na prestação dos mesmos.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1 A convocação será, preferencialmente feita por edital, publicado no Órgão Oficial do Município e obedecerá a ordem sequencial de inscrição de quem esteja habilitado, nos termos do subitem 16.3 deste Edital

f i t @prefeituraeb



(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

11.2 Caso convocado o primeiro colocado e este não apresentar sua documentação no prazo estabelecido, será chamado o segundo e assim por diante, até que esteja o quadro de prestação de serviço completo.

12. DO VALOR DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1 O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor definido pela Administração no Termo de Referência.

13. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO:

13.1- As informações complementares, o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, Paço Municipal Sidnei Polato, localizado à Rua Manoel Ribas n.º 160, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR, a partir da publicação do edital resumido no Órgão Oficial, no site do Município www.engenheirobeltrao.pr.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no subitem 15.1, deste Edital.

13.3 – Os interessados poderão solicitar as inscrições no Chamamento Público durante o período de 12 (doze) meses, com o credenciamento ocorrendo em estrita observância à ordem sequencial da data de inscrição, observado sempre as condições de habilitação, o que significa dizer que em qualquer momento dos próximos 12 meses o interessado, desde que devidamente habilitado, poderá realizar a sua inscrição, sendo, todavia, convocado para os serviços, obedecida a ordem sequencial dita anteriormente e o interesse público conclamar.

13.3.1 Poderá no interesse público, haver revezamento das instituições inscritas, bem como a convocação para trabalho concomitante.

13.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no subitem 13.1, deste Edital, bem como no site eletrônico.

13.5 – Sempre no interesse público, o prazo previsto no subitem 13.3, poderá ser prorrogado.

13.5.1 As inscrições estarão permanentemente abertas no decorrer dos próximos 12 (doze) meses, bem como no período de eventual prorrogação

14. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

14.1 – Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão encaminhar os documentos relacionados no subitem 15.1 à Comissão de Contratação, no mesmo endereço citado no subitem 15.1, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17h00 horas, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR

REFERENTE: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) EM REGIME DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CONTINUADO OU TEMPORÁRIO, PARA ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS COM GRAU DE DEPENDÊNCIA I E/OU II, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO/PR

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ

f i t @prefeituraeb



(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

15. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

15.1 - As inscrições estarão permanentemente abertas, podendo os interessados serem assentados, através da entrega do REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (Anexo I) acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto credenciado;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da pessoa jurídica;
- d) prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Inscrição e Certificação no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, do município onde está sediada a Instituição;
- g) Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);
- h) Dados do Responsável Técnico – RT da instituição: (que de acordo com a RDC Nº 502/2021 da ANVISA, deve possuir ensino superior) - Nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente.
- i) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional competente.
- l) Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária;
- m) Comprovação de aptidão para execução dos serviços objeto deste procedimento, através de apresentação de atestado de capacidade técnica.
- n) Requerimento de Credenciamento (Anexo I)
- o) Declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo III.
- p) Declaração (Anexo IV) de que se propõe à prestação dos serviços concordando com o valor constante na tabela e com as normas do edital.

15.2 Serão credenciados todos os interessados que apresentem a documentação exigida e preencham os requisitos de habilitação, com divulgação mensal de novos credenciados, sempre que necessária.

15.3 - As informações relativas à habilitação, são de inteira responsabilidade do credenciado, que responderá cível e criminalmente por elas.

15.4 – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

15.5 - Cumpridos os requisitos de habilitação acima identificados e sendo o credenciado convocado pela Administração Municipal, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da

f i t @prefeituraeb



(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



minuta que consta do Anexo V, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

15.6 O credenciamento somente se efetivará após assinatura do contrato de prestação de serviços.

16. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

16.1– Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Contratação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

16.1.1 - Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações ao interessado.

16.1.2 - A documentação será analisada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, podendo ser prorrogado.

16.1.3 - Será acrescido ao prazo de análise 3 (três) dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.

16.1.3.1 – A Comissão de Contratação e/ou a Comissão de Credenciamento, terá idêntico prazo para decidir conclusivamente.

16.2 – As pessoas jurídicas serão cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor de Licitações.

16.3 Como a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve o Acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ/PR) que considerou ilegal o critério de pontuação estabelecido em edital de credenciamento do Banco do Brasil para a contratação de escritórios de advocacia, observando a Turma que o sistema de credenciamento tem como uma de suas bases a contratação de todos os interessados que preencham as condições estabelecidas pela administração pública e considerando que, inicialmente, o interesse público, conclama a contratação de 7 (sete) proponentes, a convocação obedecerá a ordem sequencial da data de inscrição, de quem esteja legalmente habilitado.

16.4 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

16.5 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

16.6 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como desatendeu as condições/critérios mínimos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, inibindo o atendimento satisfatório.

17. DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 O Cadastro de Reserva será integrado pelas pessoas jurídicas habilitada, além das vagas oportunizadas neste credenciamento, que poderão ser chamados em estrita observância à ordem de inscrição à medida que, no interesse público, a Secretaria Municipal de Administração, necessitar de substitutos.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0800208244001720303390390000



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

19. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

19.1 A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo, se o interesse público conclamar, ser prorrogada

19.2 A vigência dos contratos será de 12 meses, podendo, também, no interesse público, ser prorrogada.

19.3 No período de vigência do credenciamento, inclusive de sua prorrogação, em eventuais rescisões os credenciados continuarão aptos para futuros contratos.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 As obrigações das partes encontram-se descritas no Termo de Referência (Anexo II)

21. DO PRAZO E DA PREVISÃO DE RECURSO

21.1 Caberá recurso nos casos previstos no art. 165 da Lei n.º 14133/2021, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município

21.2 Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

21.3 A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação, proferirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão.

22. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA

22.1 Após a entrega da documentação e, mediante convocação da Administração Municipal, os credenciados legalmente aptos, deverão assinar o contrato de prestação de serviços.

23 - DAS PENALIDADES

23.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, a pessoa jurídica contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

23.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

23.2.1. multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento);

23.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

23.3.1. multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

23.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o credenciado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Licitações, no Paço Municipal Sidnei Polato, localizado à Rua Manoel Ribas n.º 160, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR, das 8:00 às 11:30hs e das 13:00 às 17:00hs, através do Telefone (44) 3537 8100, ou através do email licitacao@engenheirobeltrao.pr.gov.br.

24.2 – O Município de Engenheiro Beltrão reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos dos incisos II e III do art. 71 da lei nº 14.133/2021.

f i t @prefeituraeb



(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

24.3 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

24.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação à luz das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

24.5 - Os participantes do certame de credenciamento, desde já declaram, sob a pena prevista no §2.º do Artigo 337-M da Lei n.º 14.133/2021, não estarem declarados inidôneos por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo.

24.6 - A participação dos profissionais autônomos neste Credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

24.7 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Engenheiro Beltrão, excluído qualquer outro.

25 - DOS ANEXOS AO EDITAL

25.1 - Integram o presente instrumento de chamamento público, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- I. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- II. TERMO DE REFERÊNCIA;
- III. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- IV. DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA
- V. MINUTA DO CONTRATO.

Engenheiro Beltrão 19 de Novembro de 2.025.

Renato Siqueira Lima
Agente de Contratação

f i d @prefeituraeb

Site oficial
**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
.PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura do Município de Engenheiro Beltrão
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Ref. Edital de Credenciamento n.º 12/2025

_____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____,
representante legal da _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____,
com sede à _____, pelo presente,
venho solicitar à Vossa Senhoria, o credenciamento da supramencionada pessoa jurídica à
prestação de serviços de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) em regime de
acolhimento institucional continuado ou temporário, para acolhimento de pessoas idosas com grau
de dependência I e/ou II, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social de Engenheiro Beltrão/PR, nos termos do Edital de Credenciamento n.º
12/2025.

Para tanto anexo todos os documentos habilitatórios exigidos no referido Edital, declarando, sob as
penas da lei, que:

- conhece e aceita incondicionalmente as regras do Edital de Credenciamento n.º 12/2025;
- está ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos
mesmos inviabilizará o credenciamento e possível contratação;
- está ciente de que o credenciamento não gera direito a contratação, que estará condicionada à
conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal;
- se responsabiliza pelo cumprimento do respectivo termo de referência, caso venha a ser contratada.

Engenheiro Beltrão, em ____/____/2025

Razão Social da Requerente:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

Assinatura:

f i d @prefeituraeb

Site oficial
**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
.PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: UTILIZAÇÃO DO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

I. ORGÃO SOLICITANTE : Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

II. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto deste credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) em regime de acolhimento institucional continuado ou temporário, para acolhimento de pessoas idosas com grau de dependência I e/ou II, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Engenheiro Beltrão/PR, observados os preceitos legais, jurisprudenciais e doutrinários condizentes com a hipótese de inexigibilidade de licitação, sendo exigidos os critérios mínimos de qualificação técnica, apenas no limite necessário para resguardar pleno atendimento ao interesse público almejado, priorizando inteiramente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acolhimento de pessoa idosa e ou com deficiência - Grau I de dependência (idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda).	Vaga de Acolhimento/Mês	6 (Máximo de 3 vagas por gênero - M/F)	R\$ 2.244,80	R\$ 13.468,80
2	Acolhimento de pessoa idosa e ou com deficiência - Grau II de dependência (idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada).	Vaga de Acolhimento/Mês	6 (Máximo de 3 vagas por gênero - M/F)	R\$ 2.567,65	R\$ 30.811,80

Considerando a quantia máxima de vagas de acolhimento para cada item, ao final de 12 meses o valor custo estimado total para a contratação será de **R\$ 531.367,20 (quinhentos e trinta e um mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)**.

III. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social necessita realizar o credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), em regime de acolhimento institucional continuado ou temporário, destinado a pessoas idosas com grau de dependência I e/ou II, conforme classificação prevista na Resolução RDC nº 502/2021 da ANVISA. A contratação é indispensável para a garantia de proteção social especial de alta complexidade no âmbito da Política Nacional de Assistência Social (PNAS)

3.2. Do contexto e da necessidade administrativa:



3.2.1. O Município de Engenheiro Beltrão tem registrado crescente demanda por acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, abandono, fragilidade ou ausência de vínculos familiares e comunitários, bem como idosas que necessitam de cuidados permanentes devido ao grau de dependência.

3.2.2. As ILPIs desempenham função essencial no acolhimento, proteção e provisão de cuidados contínuos, garantindo condições de dignidade, segurança, alimentação, cuidados de saúde e convivência social, em conformidade com:

- Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), que estabelece como dever do poder público assegurar a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, dignidade e convivência familiar e comunitária;
- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), que define o acolhimento institucional como serviço tipificado de proteção social especial de alta complexidade;
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), que institui o *Serviço de Acolhimento Institucional* para idosos como modalidade destinada ao atendimento integral 24 horas.

3.2.3. A ausência de estrutura pública municipal própria para execução deste serviço, associada à urgência social de garantir resposta adequada às demandas existentes, impõe a adoção de mecanismo legal que possibilite atendimento imediato e contínuo.

3.3. Da escolha pela modalidade de credenciamento

3.3.1. A figura do credenciamento é instrumento jurídico amplamente aceito pela doutrina e pela jurisprudência quando se trata de contratação de serviços em que:

1. há necessidade contínua e variável de atendimento;
2. não há competição possível, pois todos os prestadores habilitados e interessados devem ser admitidos;
3. o preço é previamente fixado pela Administração, evitando disputa por menor valor;
4. a natureza do serviço exige pluralidade de contratados, dada a diversidade de perfis e capacidades das instituições.

3.3.2. O credenciamento é amparado legalmente pela:

- Lei Federal nº 14.133/2021, art. 78, inciso I, que admite contratações por credenciamento nos casos de serviços sujeitos a chamamento público em que todos os interessados que atendam às condições fixadas sejam contratados;
- Jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, que reconhece o credenciamento como solução legítima para serviços de natureza continuada e de demanda variável, especialmente nas áreas de saúde e assistência social (Acórdãos 1.214/2013 – Plenário e 2.170/2015 – Plenário).

3.3.3. Dada a natureza estritamente social do serviço, bem como a necessidade de preservar a liberdade de escolha do munícipe atendido, o credenciamento se mostra a via mais adequada, uma vez que possibilita:

- ampliar a rede de proteção social;
- garantir atendimento contínuo;
- permitir que diversas ILPIs participem;
- eliminar a limitação quantitativa decorrente de um único contrato.

3.4. Do interesse público e do caráter social



3.4.1. O acolhimento institucional de idosos constitui serviço essencial de alta relevância social, voltado ao atendimento de pessoas que, em situação de dependência física, cognitiva ou social, não possuem condições de autossustentação ou de amparo familiar.

3.4.2. A omissão estatal diante de tal necessidade caracterizaria:

- violação ao princípio da dignidade da pessoa humana (CF/1988, art. 1º, III);
- descumprimento do dever constitucional de assistência à velhice (CF/1988, art. 230);
- afronta às diretrizes da PNAS e ao Estatuto da Pessoa Idosa.

3.4.3. O credenciamento permitirá:

- atendimento rápido e contínuo;
- ampliação da oferta de vagas;
- fortalecimento da rede socioassistencial do município;
- proteção de idosos com graus de dependência que exigem cuidados especializados.

3.4.4. Trata-se, portanto, de medida indispensável ao interesse público primário, visando assegurar a proteção integral de idosos em situação de vulnerabilidade, conforme determinam as normas de assistência social.

3.5. Conclusão

3.5.1. Considerando:

- a inexistência de estrutura pública municipal própria para prover acolhimento institucional;
- a urgente necessidade de atendimento de idosos em situação de dependência e vulnerabilidade;
- a previsão legal contida na Lei 14.133/2021 para contratação por credenciamento;
- os normativos assistenciais federais aplicáveis;
- o caráter social e humanitário do serviço;

3.5.2. justifica-se plenamente a adoção do procedimento de CREDENCIAMENTO de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para atendimento em regime continuado ou temporário de pessoas idosas com grau de dependência I e/ou II, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Engenheiro Beltrão.

3.5.3. O credenciamento é o instrumento mais adequado, eficiente e proporcional para assegurar resposta imediata à necessidade pública, garantir a proteção da população idosa e cumprir os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência e do interesse público.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Abrangência da Solução.

4.1.1. A solução contempla a formação de uma rede credenciada de ILPIs, composta por todas as instituições que:

1. atendam integralmente às exigências técnicas, sanitárias, administrativas e de segurança previstas em edital e legislação federais, estaduais e municipais;
2. possuam condições de ofertar atendimento 24 horas;
3. disponham de equipe multidisciplinar mínima para prestação de cuidados essenciais;
4. garantam instalações adequadas, seguras, acessíveis e humanizadas;
5. concordem com os valores de referência previamente fixados pela Administração.

4.1.2. A abrangência inclui:

- atendimento integral ao idoso acolhido;
- suporte às atividades de vida diária (AVD) e atividades instrumentais de vida diária (AIVD);
- cuidados de enfermagem compatíveis com os graus de dependência I e II;

oferta de alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento psicossocial, atividades de convivência e promoção de autonomia, sempre que possível.



4.2. Premissas da Solução

A execução da solução está baseada nas seguintes premissas:

4.2.1 Premissas legais e normativas

- Constituição Federal (art. 203 e 230);
- Lei nº 8.742/1993 – LOAS;
- Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;
- Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- RDC/ANVISA nº 502/2021 – Regulamento Técnico para ILPIs;
- Lei Federal nº 14.133/2021 – Credenciamento (art. 78, I);
- Lei Municipal nº 1.242/2004;
- Lei Municipal nº 2229/2024
- Lei Estadual nº 15.608/2007
- Decreto Estadual nº 10086/2022
- Demais legislações correlatas.

4.2.2. Premissas técnicas

- atendimento humanizado, individualizado e centrado na pessoa idosa;
- garantia de convivência comunitária e atividades socioeducativas;
- preservação da autonomia e da dignidade da pessoa idosa;
- condições adequadas de habitabilidade, salubridade e segurança;
- observância das normas vigentes sobre acessibilidade universal;
- registro sistemático da evolução dos idosos atendidos.

4.2.3 Premissas operacionais

- adesão de todas as ILPIs habilitadas, sem limite de quantidade;
- oferta de vagas conforme demanda da Secretaria, sem garantia de ocupação integral;
- disponibilização de equipe suficiente e capacitada pelas ILPIs;
- monitoramento e fiscalização contínua pela Administração.

4.3. Solução Proposta

4.3.1. A solução consiste na implantação de um sistema de atendimento complementar baseado na contratação em credenciamento, pelo qual todas as ILPIs que atendam aos requisitos do edital serão habilitadas para prestar o Serviço de Acolhimento Institucional, dentro dos valores previamente estabelecidos pelo Município.

4.3.2. Identificação e encaminhamento: A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social fará a triagem e identificação de idosos que necessitam de acolhimento, encaminhando-os às ILPIs credenciadas, conforme disponibilidade de vagas, critérios técnicos e perfil de atendimento.

4.3.3. Prestação do serviço - A ILPI credenciada será responsável por:

- ofertar acolhimento integral;
- garantir cuidados básicos e intermediários de saúde, conforme o grau de dependência;
- fornecer alimentação completa, vestuário, higiene e suporte às rotinas diárias;
- proporcionar atividades de convivência, lazer e inclusão social;
- registrar frequência, evolução e condições da pessoa idosa;
- comunicar imediatamente situações de risco, agravo ou violação de direitos.

4.4 Pagamento

4.4.1. O repasse financeiro será realizado por idoso acolhido, conforme valores fixados pela Administração, com pagamento mensal proporcional ao período de permanência.

4.5. Monitoramento e Fiscalização

4.5.1. A Secretaria realizará:



- visitas técnicas periódicas;
- análise de relatórios enviados pelas ILPIs;
- verificação de conformidade com normas de vigilância sanitária e assistência social;
- reavaliação periódica do idoso acolhido.

4.6. Benefícios da Solução

4.6.1. A solução proposta proporciona:

- ampliação imediata da rede socioassistencial;
- atendimento contínuo e humanizado para idosos em situação de vulnerabilidade;
- possibilidade de escolha e diversidade de oferta, devido à pluralidade de ILPIs;
- maior eficiência no uso de recursos públicos;
- segurança jurídica decorrente da modalidade de credenciamento;
- fortalecimento da proteção social especial de alta complexidade.

4.7. Resultado Esperado

Espera-se como resultado:

- atendimento digno e adequado de pessoas idosas dependentes;
- proteção integral e garantia de direitos fundamentais;
- redução de risco social e violação de direitos;
- melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos usuários;

consolidação da rede de acolhimento institucional no município

V. DOS REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas que preencham os seguintes requisitos:

5.1.1. Estrutura Física

- A ILPI deverá estar localizada num raio de distância de até 60KM do Município de Engenheiro Beltrão, viabilizando a manutenção dos vínculos familiares dos idosos acolhidos, e melhor acompanhamento e fiscalização da equipe.
- A ILPI deve comprovar possuir instalações adequadas, incluindo:
 - a) Quartos individuais ou coletivos, obedecendo aos limites de ocupação, ventilação, iluminação e acessibilidade previstos na RDC 502/2021;
 - b) Banheiros adaptados, com barras, pisos antiderrapantes e acessibilidade universal;
 - c) Ambientes coletivos para convivência, alimentação, atividades e lazer;
 - d) Cozinha equipada e em conformidade com normas sanitárias;
 - e) Área externa adequada para circulação segura dos residentes;
 - f) Sistema de prevenção e combate a incêndio conforme legislação estadual;
 - g) Condições adequadas de limpeza, higiene, segurança e salubridade.

5.2.1. Recursos Humanos (Equipe Mínima)

A ILPI deverá dispor, no mínimo:

- Nutricionista
- Fisioterapeuta
- Assistente social
- Técnicos de enfermagem
- Cuidadoras

5.3.1. Serviços Econômico-Sociais e Assistenciais

A ILPI deve garantir aos residentes:

- atendimento integral 24h;
- quatro refeições diárias, seguindo orientação nutricional;



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

- suporte às AVD e AIVD;
- cuidados básicos e intermediários de saúde;
- atividades socioeducativas, culturais e de convivência;
- plano individualizado de atendimento (PIA);
- acompanhamento psicossocial;
- manutenção de prontuário individual.

VI. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1.1. Para credenciamento, a ILPI deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto credenciado;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da pessoa jurídica;
- d) prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Inscrição e Certificação no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, do município onde está sediada a Instituição;
- g) Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);
- h) Dados do Responsável Técnico – RT da instituição: (que de acordo com a RDC Nº 502/2021 da ANVISA, deve possuir ensino superior) - Nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente.
- i) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional competente.
- l) Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária;
- m) Comprovação de aptidão para execução dos serviços objeto deste procedimento, através de apresentação de atestado de capacidade técnica.
- n) Requerimento de Credenciamento (Anexo I)
- o) Declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo III.
- p) Declaração (Anexo IV) de que se propõe à prestação dos serviços concordando com o valor constante na tabela e com as normas do edital.

6.1.2 Serão credenciados todos os interessados que apresentem a documentação exigida e preencham os requisitos de habilitação, com divulgação mensal dos credenciados, sempre que necessária.

6.1.3 O credenciamento somente se efetivará após assinatura do termo de credenciamento.

VII. CADASTRO DE RESERVA

7.1 O Cadastro de Reserva será integrado pelas pessoas jurídicas inscritas, além das vagas ofertadas neste credenciamento, que poderão ser chamados em estrita observância à ordem de inscrição à medida que, no interesse público, a Secretaria Municipal de Administração, deles necessitar.

f i t @prefeituraeb



Site oficial

**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
.PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



VIII. SELEÇÃO DAS CREDENCIADAS

8.1 o processo de credenciamento selecionará as credenciadas, observando a análise da documentação, vedado o uso de pontuação nos termos da decisão do STJ (vide subitem 16.3 do Edital).

IX. USUÁRIOS

9.1 As reclamações dos usuários com relação aos serviços dos credenciados ensejarão a exclusão do sistema, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela Secretaria Municipal de Administração.

9.2 A exclusão se dará por ato da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social após análise do relatório conclusivo de Comissão devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações do credenciado.

X. DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

10.1. Neste credenciamento serão adotadas as seguintes hipóteses de contratação:

a) - **paralela e não excludente** - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

10.2 nos casos de contratações **paralelas e não excludentes**, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.

10.3 quando o interesse público revelar a impossibilidade das contratações concomitantes de todos credenciados, o **Órgão Requisitante definirá critérios objetivos para a distribuição das demandas**, entre os quais, adotados de forma combinada ou não:

a) - ordem sequencial da data de inscrição, por dia, hora, minuto e segundo.

b) - entrevista.

10.4 as contratações dos serviços objeto deste credenciamento, serão **paralelas e não excludentes**.

10.5 Assim sendo haverá rotatividade entre todos os credenciados.

XI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O objeto será executado mediante a prestação contínua do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, realizado pelas ILPIs credenciadas, em regime de atenção integral (24h), conforme fluxo, responsabilidades e forma de fornecimento especificados a seguir.

11.1 Fluxo Operacional da Execução

11.1.1 Identificação da Demanda

A Secretaria Municipal identificará idosos elegíveis por meio de equipe técnica dos equipamentos socioassistenciais (CRAS, CREAS, entre outros), com elaboração de Relatório Técnico de Encaminhamento, considerando vulnerabilidade, risco, abandono, violação de direitos e grau de dependência.

11.1.2 Seleção da ILPI Credenciada

A escolha da ILPI ocorrerá conforme:

- disponibilidade de vaga;
- compatibilidade técnica do atendimento;
- localização;
- perfil e necessidades do idoso.

11.1.3 Acolhimento pela ILPI



A ILPI deverá:

1. realizar o ingresso formal;
2. abrir prontuário individual;
3. aplicar avaliação multidimensional inicial;
4. elaborar o Plano Individual de Atendimento – PIA em até 72 horas.

11.2 Forma de Execução dos Serviços

A execução inclui:

11.2.1 Atendimento Integral e Contínuo

Prestação de cuidados 24 horas, abrangendo apoio às AVD e AIVD, alimentação, cuidados de saúde, convivência, acompanhamento psicossocial e preservação da autonomia.

11.2.2 Atividades Obrigatórias

Incluem, mas não se limitam a:

- cuidados pessoais;
- administração de medicamentos;
- alimentação adequada e supervisionada;
- atividades coletivas e de convivência;
- manutenção do prontuário individual;
- execução e revisão periódica do PIA.

11.2.3 Garantias de Segurança Sanitária e Estrutural

A ILPI deverá manter ambientes salubres, acessíveis e conformes às normas da vigilância sanitária e de prevenção a incêndios.

11.3 Monitoramento e Fiscalização da Execução

A fiscalização ficará a cargo da Secretaria, que poderá realizar:

- visitas técnicas in loco (agendadas e não agendadas);
- entrevistas com idosos;
- verificação de estrutura e documentos;
- análise mensal dos relatórios enviados pela ILPI;
- reavaliação periódica do idoso.

Os atos fiscalizatórios serão registrados em Relatórios Técnicos de Monitoramento.

11.4 Forma de Fornecimento dos Serviços

8.4.1 Regime de Fornecimento sob Demanda

As ILPIs serão acionadas conforme necessidade do Município, não havendo exclusividade ou garantia de quantitativo mínimo de encaminhamentos.

8.4.2 Formalização do Encaminhamento

Todo acolhimento dependerá de documento oficial da Secretaria.

11.5 Forma de Pagamento

O pagamento será:

- mensal;
- por idoso efetivamente acolhido;
- proporcional ao número de dias de permanência;
- condicionado à entrega do Relatório Mensal de Execução;
- sujeito à validação da fiscalização.

11.6 Continuidade e Condições Necessárias

A execução somente será mantida com:

- manutenção da habilitação;
- cumprimento das normas sanitárias e assistenciais;



- inexistência de violações de direitos;
- cumprimento das obrigações contratuais.

11.7 Encerramento da Execução

O acolhimento poderá ser encerrado por:

- alta ou reestabelecimento dos vínculos familiares;
- transferência;
- óbito;
- solicitação da ILPI;
- decisão administrativa fundamentada;
- descredenciamento.

XII. PESQUISA DE PREÇOS E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Na pesquisa de preços buscou-se captar ao máximo possível os preços efetivamente praticados no mercado, valendo-se das informações obtidas junto a outros órgãos e entes governamentais que realizaram procedimentos similares.

12.1.1. Os valores a serem utilizados como baliza para a formação do preço a ser pago encontram-se adequados em relação à realidade de mercado e são, também, oriundos das seguintes fontes: (i) preços existentes nos bancos de preços (ii) preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas, (iii) preços de tabelas oficiais.

12.2 O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do Contratado..

XIII. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. As obrigações decorrentes do presente credenciamento serão formalizadas mediante lavratura de respectivo contrato, subscrito pelo Município, através da Secretaria Municipal de Administração, representada pela Ordenador de Despesa e a pessoa jurídica Credenciada.

13.2 A pessoa jurídica Credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para subscrever o contrato, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando por ele solicitado, desde que ocorra justo motivo aceito pela Secretaria Municipal de Administração.

13.3 A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da Credenciada de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.4. O contrato produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir data de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A gestão e fiscalização do contrato caberão ao Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude em conformidade com o que dispõe o art. 104, inciso III, c/c art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- 14.1. Realizar encaminhamentos conforme demanda socioassistencial;
- 14.2. Efetuar o pagamento mensal conforme valores fixados e serviços executados;
- 14.3. Realizar visitas técnicas e monitoramento;
- 14.4. Manter canal permanente de comunicação com as ILPIs;



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

- 14.5. Reavaliar periodicamente o perfil dos idosos acolhidos;
- 14.6. Encaminhar, quando necessário, materiais, documentos ou orientações técnicas.
- 14.7. Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- 14.8. Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual;
- 14.9. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no termo de credenciamento.

XV. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 15.1 Executar os serviços credenciados dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
- 15.2 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, em decorrência da execução dos serviços;
- 15.3 A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 15.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 15.5 Executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do Poder Executivo Municipal;
- 15.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Poder Executivo Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria Municipal de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 15.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 15.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 15.9 Ofertar atendimento integral e ininterrupto (24h) aos idosos encaminhados;
- 15.10. Manter a equipe mínima exigida durante todo o período de vigência;
- 15.11. Disponibilizar instalações em pleno funcionamento e adequadas;
- 15.12. Apresentar mensalmente relatórios de frequência e evolução;
- 15.13. Comunicar imediatamente ao Município situações de risco ou agravo;
- 15.14. Participar de reuniões técnicas convocadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 15.15. Cumprir integralmente as legislações sanitárias, assistenciais e de direitos humanos.
- 15.16 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

f i t @prefeituraeb



(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



15.17. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do Poder Executivo Municipal, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;

15.18. No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser readequados.

XVI. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16..1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e neste Termo de Referência, celebrados com o Município de Engenheiro Beltrão.

16..2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, pode acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

d) Advertência;

e) Suspensão temporária do seu credenciamento;

f) Descredenciamento.

16.3 A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento dos serviços, incluindo-se o não atendimento de convocação sem apresentação de justificativa.

16.4 A suspensão temporária do credenciado será de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) abandonar a execução do Contrato;

b) incorrer em inexecução contratual;

c) deixar de apresentar a documentação de atualização requerida;

d) ter recebido três advertências.

16.5. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

c) Desatender as determinações da fiscalização;

d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Engenheiro Beltrão ou a terceiros, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados;

f) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

g) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão contratante;

h) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

i) Desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

16.6 As penalidades previstas no item 16.5 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

16.7 Na hipótese de aplicação de quaisquer das penalidades caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, dirigida ao Chefe do Executivo Municipal, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.8 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, a pessoa jurídica contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

16.9. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

16.9.1. multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento);

16.10. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

16.10.1. multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

16.11 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o credenciado assistido da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão.

16.12. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Administração, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

XVII. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 44.280,60 (quarenta e quatro mil duzentos e oitenta reais e sessenta centavos) e custo total ao final de 12 meses de R\$ 531.367,20 (quinhentos e trinta e um mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

XVIII. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Órgão: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
0800208244001720303390390000

XIX. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1 Foi observado neste Termo de Referência o disposto na Lei Municipal nº 2.229/2024, Lei Federal 14133/2021, bem como, pelo princípio da simetria a regulamentação estabelecida pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e pelo Decreto Estadual nº 10086/2022 e nos fatos ensinamentos doutrinários e Jurisprudenciais, bem como o Poder Discrecional do Poder Público

Engenheiro Beltrão, 18 de Novembro de 2025.

Sandra Silva Sobral da Costa
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

f i d @prefeituraeb



(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO III
MODELO
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com
sede à _____, através de seu
_____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____,
afirma, sob as penas da lei, que não é declarada inidônea para licitar
ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.
Local, data e assinatura

f i d @prefeituraeb



Site oficial

**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
.PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com
sede à _____, através de seu
_____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____,
declara que concorda em prestar os serviços de _____, com
a importância por hora estabelecida na tabela de valores (Anexo II), bem como, concorda, com os
termos do edital.

Cidade, data, mês, ano.

Assinatura

f i d @prefeituraeb



Site oficial

**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
.PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ____/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO E A _____, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) EM REGIME DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL CONTINUADO OU TEMPORÁRIO, PARA ACOlhIMENTO DE PESSOAS IDOSAS COM GRAU DE DEPENDÊNCIA I E/OU II, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO/PR.

O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob _____, com sede à Rua Manoel Ribas, nº 160, centro, na cidade de Engenheiro Beltrão, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Senhora _____, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e a _____, inscrita no CNPJ sob _____, com sede à Rua _____, neste ato representada por seu _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Universal nº 12/2025, e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei 8.742/93, Resolução CNAS 109/09, Lei Municipal nº 1.242/2004, Lei Municipal nº 2.229/2024, e pelos princípios da simetria e da analogia, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 10086/2022, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CREDENCIADO prestará serviços de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) em regime de acolhimento institucional continuado ou temporário, para acolhimento de pessoas idosas com grau de dependência I e/ou II, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Engenheiro Beltrão/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Administração, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17,00 horas, com intervalo de uma hora e meia para almoço.

2.2. O CREDENCIANTE fiscalizará o CREDENCIADO através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 2.229/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

f i t @prefeituraeb



(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor por hora de R\$

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária: 0800808244001720303390390000.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto poderá ser reajustado se o interesse público conclamar, por acordo entre as partes,

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base no valor previsto no Anexo II.

6.2. Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados até o 5º dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas no art. 139 da referida Lei, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo credenciatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, o contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o profissional contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Engenheiro Beltrão.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Engenheiro Beltrão, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Engenheiro Beltrão, __ de _____ de 2025.

CREDENCIANTE
CREDENCIADO

Testemunhas:

01. _____
CPF

02. _____
CPF:

f i d @prefeituraeb

Site oficial
**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
.PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR